

Ofício nº 032/2015

Catalão, 16 de janeiro de 2015.

JUSTIFICATIVA:

**Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,**

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, projeto de Lei que *“Cria a ASSESSORIA ESPECIAL DE ENGENHARIA na estrutura organizacional do Município, prevista na Lei nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008, ligada ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências”*.

Pretende-se com este Projeto dotar a Administração Municipal de uma Assessoria especial de Engenharia, que executaria as suas atividades na elaboração de projetos para a captação de recursos junto às esferas federais, estaduais, fundações, ONGS e afins, abarcando a CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO ÀS ESFERAS FEDERAIS, ESTADUAIS, FUNDAÇÕES, ONGS E AFINS, COMPREENDENDO:

a) conhecer e identificar fontes de financiamento a partir de programas e projetos das esferas federal e estadual, assim como de fundações, ONGS e demais órgãos e entidades que desenvolvam projetos de interesse da municipalidade, os quais estejam compreendidos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Civil;

b) proceder à análise de programas e projetos, compreendidos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Civil, com vistas à adequação da realidade local;

c) elaborar projetos, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo para submissão de propostas, observando as especificidades de cada projeto ou programa;

d) conhecer as tabelas de insumos e serviços referentes à obra pública e aplicar as mesmas de acordo com a especificidade de cada projeto ou programa;

e) acompanhar o andamento das propostas apresentadas junto às esferas estadual, federal, fundações, ONGs e afins;

f) fiscalizar a execução dos contratos firmados junto às esferas estadual, federal, fundações, ONGs e afins;

g) coordenar as informações das obras executadas em todos os órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal no sistema GEO-OBRA.

Face ao exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, na forma da lei, e, na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa. Atenciosamente,


JARDEL SEBBA
Prefeito

Exmo. Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

100

100

100

PROJETO DE LEI Nº. 07 , de 16 de janeiro de 2015.

“Cria a ASSESSORIA ESPECIAL DE ENGENHARIA na estrutura organizacional do Município, prevista na Lei nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008, ligada ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a ASSESSORIA ESPECIAL DE ENGENHARIA, ligada ao GABINETE DO PREFEITO, que passa a integrar a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Catalão, Estado de Goiás, que se regerá pelas disposições desta Lei e de atos regulamentares, a qual compete:

I – elaboração de projetos para a captação de recursos junto às esferas federais, estaduais, fundações, ONGS e afins, compreendendo:

II - o planejamento e a organização do sistema municipal de obras e serviços de engenharia, mediante a elaboração, coordenação e acompanhamento da execução de projetos, programas e planos de governo municipal, na coordenação da proposta orçamentária em articulação com a Secretaria Municipal de Planejamento;

III - a promoção de normas e medidas de interesse dos serviços que englobem projetos e obras de engenharia em seus diversos ramos.

Art. 2º - São atribuições dos Servidores ocupantes dos 05 (cinco) cargos que serão criados para servirem a Assessoria Especial de Engenharia, todos privativos de profissionais habilitados nas áreas de Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Civil:

I – CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO ÀS ESFERAS
FEDERAIS, ESTADUAIS, FUNDAÇÕES, ONGS E AFINS,
COMPREENDENDO:

a) conhecer e identificar fontes de financiamento a partir de programas e projetos das esferas federal e estadual, assim como de fundações, ONGS e demais órgãos e entidades que desenvolvam projetos de interesse da municipalidade, os quais estejam compreendidos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Civil;

b) proceder à análise de programas e projetos, compreendidos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Civil, com vistas à adequação da realidade local;

c) elaborar projetos, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo para submissão de propostas, observando as especificidades de cada projeto ou programa;

d) conhecer as tabelas de insumos e serviços referentes à obra pública e aplicar as mesmas de acordo com a especificidade de cada projeto ou programa;

e) acompanhar o andamento das propostas apresentadas junto às esferas estadual, federal, fundações, ONGs e afins;

f) fiscalizar a execução dos contratos firmados junto às esferas estadual, federal, fundações, ONGs e afins;

g) coordenar as informações das obras executadas em todos os órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal no sistema GEO-OBRA.

II – APOIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
compreendendo:

a) elaborar ações que visem à salvaguarda do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico do município, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos;

b) coordenar projetos de restauro contratados pela municipalidade, estabelecer práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação e valorização de edificações, conjuntos arquitetônicos, urbanos e rurais do município;

c) acompanhar e fiscalizar obras públicas e interferências no Patrimônio Histórico Cultural e Artístico do município;

d) elaborar Plano de Proteção do Patrimônio Histórico Edificado e Ambiental;

e) auxiliar a população em geral, quando solicitado, os projetos de reforma de bens identificados como de interesse de preservação;

III – APOIO À SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, compreendendo:

a) conceber projetos para espaços externos, livres e abertos públicos, com praças e parques, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive territorial;

b) auxiliar nas reformas e requalificação por meio de projetos técnicos específicos das praças e jardins existentes no município;

c) acompanhar e fiscalizar obras e interferências nas praças e jardins do município;

d) acompanhar e dar suporte técnico ao plano de gerenciamento de resíduos sólidos para o município;

e) auxiliar na elaboração das peças técnicas visando licenciamento ambiental, quando necessário;

f) estudar e avaliar os impactos ambientais das obras públicas implantadas no município;

g) analisar e emitir parecer relativos aos Estudos de Impacto de Vizinhança apresentados ao município.

IV – APOIO À DEFESA CIVIL MUNICIPAL,
compreendendo:

a) realizar vistorias sempre que solicitado pela Defesa Civil Municipal;

b) elaborar parecer e laudo de perícia sobre a situação encontrada em cada vistoria técnica;

c) elaborar projetos que visem solucionar os problemas apontados nos laudos vistoriados, quando couber a municipalidade a resolução dos problemas;

V) – APOIO À PROCURADORIA JURÍDICA,
compreendendo:

a) emitir parecer técnico referente à área da Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Civil visando auxílio ao embasamento do parecer

b) acompanhar e realizar reuniões, encontros, quando necessário, que tratem de assuntos relativos à área de atuação da Arquitetura e Urbanismos e Engenharia Civil junto à Procuradoria Jurídica Municipal;

VI – APOIO AO LEGISTATIVO, compreendendo:

a) realizar apanhado dos projetos arquitetônicos, urbanísticos e de engenharia indicados nas plenárias pelos vereadores;

b) elaborar projetos em conjunto com o Legislativo e o Executivo;

VII - COORDENAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS CONTRATADOS, compreendendo:

a) Coordenar e compatibilizar os projetos arquitetônicos e urbanísticos contratados por meio de licitações, pregões;

b) Fiscalizar os contratos estabelecidos com as empresas ganhadoras das licitações e pregões.

VIII - APOIO A AGRICULTURA E AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, compreendendo:

a) Assessoria em projetos de combate à seca, como barragens e outros que promovam a sustentabilidade da agricultura em regiões com carências hídricas;

b) Atuar nos projetos de interesse dos munícipes, principalmente nos que se referem ao Desenvolvimento Sustentável.



Art.3º Ficam criados na Estrutura Administrativa do Município de Catalão, no Gabinete do Prefeito, os cargos comissionados de: 05 (cinco) cargos de **ASSESSOR ESPECIAL DE ENGENHARIA**, com respectivos nomes, seus quantitativos e vencimentos constantes do Quadro abaixo, que fica fazendo parte integrante do **ANEXO ÚNICO – da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008**, que definiu a estrutura administrativa do Município.

- ANEXO ÚNICO –

– da Lei Municipal de nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008 –

100

100

100

- GABINETE DO PREFEITO -

Nº VAGAS	GABINETE DO PREFEITO	VENCIMENTO MENSAL R\$
05	ASSESSOR ESPECIAL DE ENGENHARIA <i>(privativo de Arquitetos, Urbanistas e Engenheiros Civis inscritos no respectivo Conselho de Classe).</i>	5.682,21

Art.4º - Com a criação da ASSESSORIA ESPECIAL DE ENGENHARIA, fica a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizada a efetuar as adequações no Organograma da Estrutura Administrativa, de forma a contemplar as alterações introduzidas por esta Lei.

Art.5º - Para o fiel cumprimento de suas finalidades e havendo necessidade, poderá a ASSESSORIA ESPECIAL DE ENGENHARIA requisitar, mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração, membros do Quadro de Servidores Efetivos do Município.

Art.6º - O regime jurídico a ser adotado será o dos servidores do Município, ou seja, o Estatutário, instituído através da Lei Municipal nº 1.142/92, inclusive no que se refere ao décimo terceiro salário e férias, bem como direitos e deveres.

Art.7º - Em virtude desta lei fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações no Plano Plurianual 2013-2017 e a abrir os créditos adicionais necessários na forma da lei.

Art.8º - Todas as despesas com esta Lei possuem no exercício de 2015 e terá nos exercícios futuros, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único - Por ter a possibilidade de preenchimento gradativo das vagas criadas, as despesas estabelecidas por esta Lei ocasionarão irrelevante impacto orçamentário-financeiro, o que satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

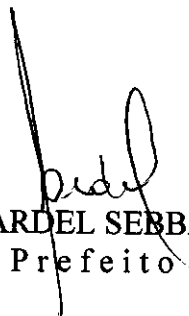
100

100

100

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS,
AOS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2015.

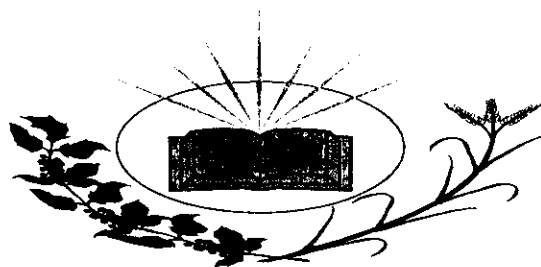


JARDEL SEBBA
Prefeito

100

100

100



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Catalão
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Recursos Humanos – RH

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o custo com folha de pagamento com a alteração/criação na Estrutura administrativa do Município de Catalão – Dos Cargos Comissionados (Lei Municipal n.º 2.637/2008) dos seguintes cargos:

GABINETE DO PREFEITO

. Assessor Especial de Engenharia (05 vagas)

(Privativo de Arquitetos, Urbanistas e Engenheiros Civis inscritos no respectivo Conselho de Classe); é de no máximo **R\$ 68.754,75 (sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) mensais**, já inclusos a contribuição patronal previdenciária do Município para com RGPS (Regime Geral da Previdência Social) e que é compatível com o atual Orçamento do Município.

Era o que tínhamos a certificar.

Catalão-Go., 13 de janeiro de 2015.


Sebastião André Neto
Diretor de Recursos Humanos

2

3



DECLARAÇÃO

Interessado: Procuradoria Geral do Município

1. Versam os autos sobre a contratação em regime comissionado no cargo de Assessor Especial de Engenharia pelo Gabinete do Prefeito, no valor máximo de R\$ 68.754,75 (sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) mensais.

2. O processo foi encaminhado a esta Diretoria de Contabilidade pela Procuradoria Geral do Município para que, de acordo com o inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), esta Diretoria informe se a despesa a ser realizada com a antecipação salarial tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

3. O dispêndio enquadra-se nas Atividades:

01.3001.04.122.4001.4101.319011 (100)

4101 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas

01.3001.04.122.4001.4101.319013 (100)

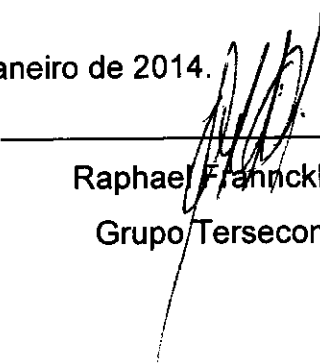
4101 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

319013 – Obrigações Patronais

4. Dessa forma, tendo sido efetuadas as análises devidas, esta Diretoria de Contabilidade declara que a despesa objeto dos autos possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3188, de 2014), bem como compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2014/2017 (Lei Alteração nº 3190, de 2014) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária para 2014 (Lei Alteração nº 3189, de 2014), nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Restitua-se o processo a Procuradoria Geral do Município, para adoção das providências cabíveis.

Catalão, em 13 de Janeiro de 2014.



Raphael Francklyn
Grupo Tersecor

1

2



INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

ASSUNTO: IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO

PARECER

Resultado da Análise do Impacto Financeiro e Orçamentário na Folha de Pagamento referente a contratação de Assessoria Especial de Engenharia, em regime comissionado junto ao Gabinete do Prefeito.

O impacto financeiro e orçamentário a ocorrer na folha de pagamento com as contratações nos cargos das secretarias acima relacionadas, elevará em 0,03 % – na Base do Exercício de 2015 e nos dois subsequentes, apresentando reflexo no aumento de despesas com pessoal, efetivos e comissionados do município, bem como as obrigações patronais previdenciárias, cuja apresentação será demonstrada ao chefe do executivo municipal e à referida classe dos servidores, para apreciação e deliberação, com os seguintes resultados apresentados nas tabelas abaixo:

- Conforme demonstrado a seguir, pode-se verificar o impacto financeiro e orçamentário da folha de pagamento dos servidores efetivos e comissionados, referente aos últimos doze meses (novembro/2013 a outubro/2014), sendo inclusos os gastos com as contribuições patronais junto aos Regimes de Previdência, totalizando o montante de R\$ 94.704.494,15 gerando um impacto de 39,20% sobre a RCL – Receita Corrente Líquida do Município, ficando, portanto, abaixo do limite prudencial estabelecido pela Lei Federal nº 101/2000.

100

100

100



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE



MÊS	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DESPESAS COM PESSOAL	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
11/20103 a 10/2014	R\$ 241.570.956,92	94.704.494,15	39,20

- A previsão para o impacto financeiro a ocorrer em relação ao valor total das despesas com pessoal e seus encargos, tendo como base os últimos doze meses das despesas processadas, com o referido reajuste, será de aproximadamente R\$ 68.754,75 (sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) ao mês, levando em consideração a possibilidade de gratificação de 100% dos salários e contribuições previdenciárias para com o regime próprio.

Simulação

MÊS	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	DESPESAS COM PESSOAL	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	TOTAL 2015 E NOS DOIS SUBSEQUENTES
11/20103 a 10/2014	R\$ 241.570.956,92	R\$ 94.704.494,15	R\$ 68.754,75	R\$ 94.773.248,90

MÊS	OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO		
	EXERCÍCIO 2014	EXERCÍCIO 2015	EXERCÍCIO 2016
JANEIRO	68.754,75	68.754,75	68.754,75
FEVEREIRO	68.754,75	68.754,75	68.754,75
MARÇO	68.754,75	68.754,75	68.754,75
ABRIL	68.754,75	68.754,75	68.754,75
MAIO	68.754,75	68.754,75	68.754,75
JUNHO	68.754,75	68.754,75	68.754,75
JULHO	68.754,75	68.754,75	68.754,75
AGOSTO	68.754,75	68.754,75	68.754,75
SETEMBRO	68.754,75	68.754,75	68.754,75
OUTUBRO	68.754,75	68.754,75	68.754,75
NOVEMBRO	68.754,75	68.754,75	68.754,75
DEZEMBRO	137.509,50	137.509,50	137.509,50
VALOR TOTAL	893.811,75	893.811,75	893.811,75

- No que se refere ao impacto orçamentário a ocorrer em relação à RCL - Receita Corrente Líquida durante o exercício de 2015 e nos dois subsequentes, em relação aos gastos com pessoal, bem como as despesas com obrigações patronais com o acréscimo das contratações, poderá ocorrer da seguinte forma:

100

100

100



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE



PERÍODO	IMPACTO DO REAJUSTE DO PESSOAL	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	DIFERENÇA
11 a 10/2014	39,20	39,23	0,03
TOTAL	39,20	39,23	0,03

Nesse sentido, a previsão do impacto financeiro e orçamentário para o exercício de 2015 e nos dois subsequentes, considerando a concessão do reajuste em comento, levando em conta a Receita Corrente Líquida auferida, bem como não ocorrendo reflexo para mais na receita até o término do exercício, tendo em vista a crise econômica mundial e seus reflexos no Brasil, a despesa com pessoal irá aumentar o percentual de 0,03%, atingindo o limite de 39,23%, ou seja, portando-se de acordo com o limite prudencial, haja vista que o limite máximo para despesa com pessoal para o Poder Executivo é de 54% (cinquenta e quatro por cento) da despesa corrente líquida de cada exercício financeiro, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Anote-se, ainda, que sugerimos à Administração Municipal, cautela com relação aos gastos com pessoal, tendo em vista o índice de 54%, e o Chefe do Poder Executivo deve atentar-se com prudência quanto ao cumprimento deste limite durante o exercício de 2015, conforme as determinações emanadas da LRF e do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás no que tange a responsabilidade fiscal dos gestores, sob pena das sanções previstas na Lei Complementar nº 101/00.

É o nosso parecer.

S. M. J.

Catalão - GO, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de dezembro de 2014.

TERSECOM CONTABILIDADE PÚBLICA

100

100

100



Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
Procuradoria Jurídica
PROJETO DE LEI Nº 08/2015

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 08, de 16 de janeiro de 2015.

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei nº 08/2015**, de autoria do Prefeito Municipal, o qual: ***“Cria a ASSESSORIA ESPECIAL DE ENGENHARIA na estrutura organizacional do Município, prevista na Lei nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008, ligada ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências.”***

Justificativa do autor: ***“Pretende-se com este Projeto dotar a Administração Municipal de uma Assessoria especial de Engenharia, que executaria as suas atividades na elaboração de projetos para a captação de recursos junto às esferas federais, estaduais, fundações, ONGS e afins, abarcando a CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO ÀS ESFERAS FEDERAIS, ESTADUAIS, FUNDAÇÕES, ONGS E AFINS (...).”***

Importante salientar, que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples dos votos, devendo na sessão estar presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal**, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.



Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
Procuradoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 08/2015

A iniciativa é legítima, pois a proposição versa sobre a criação de cargos na estrutura organizacional municipal, matéria esta de competência do Município e de iniciativa privativa do Prefeito, consoante artigos 8º, inciso XI; 24, §1º, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c”; e 44, incisos V e VI, todos da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Ademais, a matéria em questão trata de interesse local do Município, como prevê o artigo 30, inciso I, da CF/88 e artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº 08/2015 está em consonância com o artigo 99 c/c artigos 93 e 98, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com os artigos 30, inciso I, e 37, incisos II e V, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Por fim, tem-se que a criação de cargos depende de prévia dotação orçamentária e de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, conforme estabelece o artigo 64, parágrafo único, incisos I e II da Lei Orgânica do Município de Catalão (CF/88, Art. 169, §1º, incisos I e II). Para tanto, tem-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal nº 3.143/2014 traz, em seu artigo 17, a autorização específica para tal fim. Assim como existe previsão

11

11

11



Município de Catalão – Goiás
Poder Legislativo
Procuradoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 08/2015

orçamentária para tanto, que são as destinadas ao pagamento de “vencimentos e vantagens fixas de pessoal”, previstas para cada unidade orçamentária da estrutura da Prefeitura Municipal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO.

Catalão (GO), 21 de janeiro de 2015.



Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

10

11

12